



LEI Nº 128, de 15 de Agosto de 1994

Modifica o § 3º do Art. 3º da Lei nº 046, de 24 de Abril de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ-CE

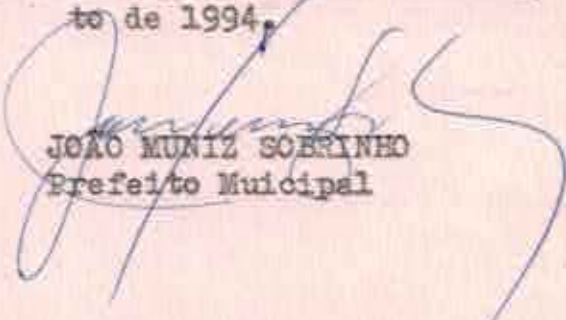
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do Art. 3º da Lei nº 046, de 24 de Abril de 1989 passa a ter a seguinte redação.:

§ 3º - Os contribuintes de baixa renda da classe residencial com consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 100 (cem) quilowatts hora, ficarão isentos da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 15 de Agosto de 1994.


JOÃO MUNIZ SOBRINHO
Prefeito Municipal